



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

**PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Infraestrutura solicita a aquisição de equipamentos de segurança do trabalho e higiene ocupacional, por meio da contratação direta da empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 10.872,00 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (id 0930396). Estudo Técnico Preliminar em documento de nº 0890786. O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado foi juntado (id 0945610).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do certame licitatório (id 0904955);
- Propostas (id 0904955, 0919941, 0919945, 0929592);
- Análise Técnica das propostas (id 0908410, 0915922, 0916051);
- Regularidade Fiscal e SICAF (id 0922362, 0922542);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 0926177);
- Análise de Atestado de Capacidade Técnica (id 0929216);
- Mapa de Preços (id 0930396);
- Nota de Dotação (id 0960024);
- Informação SECOF (id 0960062).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto nº 9.412/2018.

(Lei 8.666/93)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)(Grifei)

(Decreto 9.412/18)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 10.872,00 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (id 0960062) não há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação** por dispensa de Licitação.

Também não consta emissão de empenho em favor da empresa **CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10**.

Com base nisso, considerando-se que a compra em apreço foi enquadrado no elemento de despesa **“4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação”** é possível a contratação direta, a teor do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que no presente exercício financeiro o valor da presente dispensa não passa o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“4490.52.04 Aparelhos De Medição E Orientação”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 0922362 e 0922542, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares, à exceção da certidão de FTGS, de débitos estaduais e débitos municipais. Ademais, a empresa poderá apresentar as certidões vigentes quando da contratação.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de equipamentos de segurança do trabalho e higiene ocupacional, por meio da contratação direta da empresa CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 21.137.143/0001-10, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 10.872,00 (dez mil, oitocentos e setenta e dois reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 27/03/2023, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0963385** e o código CRC **E5DADF6D**.